



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 071/05

Processo Administrativo N.º 5/002.278-4 – Convite nº 011/05

Contrato nº 071/05

Processo Administrativo N.º 5/002.278-4 – Convite nº 011/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Eletron Sistemas de Segurança Ltda.

Objeto: Contratação de empresa referente a serviço de manutenção e monitoramento de alarme em diversos postos de saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3424	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.39	Saúde

Valor: R\$3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Eletron Sistemas de Segurança Ltda**, sediada nesta cidade, na Rua Floriano Simões nº 40, Vila dos Lavradores, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 005.502.768/0001-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/002278-4– Convite nº. 011/05** bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços de Manutenção das centrais de alarme e Monitoramento 24 horas de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A contratada deverá fazer todos os “Ajustes” necessários nas respectivas centrais de alarmes, para o perfeito funcionamento do monitoramento.
- 2.2 – O início do serviço será em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – Os Serviços de Manutenção das centrais de alarme e Monitoramento 24 horas será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou inferior período a critério da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 071/05
Processo Administrativo N.º 5/002.278-4 – Convite nº 011/05

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – 2066 – MANUT.DIV. DA REDER BÁSICA – 3.3. 90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 8.1 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 071/05

Processo Administrativo N.º 5/002.278-4 – Convite nº 011/05

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de março de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Eletron Sistemas de Segurança Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª Murilo Schiavo

2ª Titina